



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.248, de 25 de Abril de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal à Concessão de Uso de parte do prédio do Centro Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado, de parte do prédio Centro Administrativo conforme lay out em anexo.

Parágrafo Único: Tendo em vista o interesse público na presente concessão, conforme disposição expressa do artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, dispensa-se a concorrência pública, pois se trata da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista que a mesma se compromete em instalar uma Agência de Correios no Município, que irá proporcionar mais agilidade e comodidade a população arroioпадrense, no que se refere à prestação de serviços de competência da empresa supracitada

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu estatuto social, sendo que quaisquer alterações dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de **20** (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) a reversão dar-se-á no momento em que a Empresa não se instalar na sala no período de 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato ou se transcorrido este período inicial, a qualquer momento em que se verifique não estar a empresa exercendo suas atividades que motivaram sua instalação.

b) as despesas com manutenção da parte do prédio (sala) serão arcadas pela Empresa que utilizá-la;

c) no ato da devolução da sala de domínio municipal, a mesma deve encontrar-se nas condições em que foi concedida.

Parágrafo Único: O Poder Executivo não se responsabilizará pelas despesas necessárias para o funcionamento das atividades, tais como: água, luz, telefone, internet e outras correlatas que vierem a surgir, devendo serem custeadas e de responsabilidade da Empresa que utilizá-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 25 de Abril de 2012.

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal